



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado 10.2º discussão
por Unanimidade
sala das sessões 23/09/2026
Hai
DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei nº 09/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Taguatinga/TO, em consonância com o Programa Alfabetiza Mais Tocantins e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR

Relator: Vereador Lucas Alves Nascimento

I. RELATÓRIO

O presente documento consubstancia a análise do Projeto de Lei nº 09/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício/GAB/nº 254/2026. A propositura legislativa institui a Política Municipal de Alfabetização, denominada Programa Alfabetiza Mais Taguatinga, a ser implementada em regime de colaboração entre União, Estado e Município, com ações voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.

A tramitação desta matéria obedece rigorosamente aos ditames regimentais vigentes nesta Casa de Leis, encontrando-se na fase de apreciação quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

O projeto é composto por 29 (vinte e nove) artigos, distribuídos em oito capítulos. O art. 1º institui a política e define seu marco normativo de referência. O art. 2º delimita o público-alvo, alcançando estudantes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e demais colaboradores, atribuindo à Secretaria Municipal de Educação a implementação, a coordenação estratégica, a execução e a gestão do programa. Os arts. 3º a 8º enunciam os princípios, as diretrizes, os objetivos, as estratégias de implementação e os eixos estruturantes da política.

Os arts. 9º a 15 disciplinam a governança, instituindo o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização (CEMA), de caráter permanente e participação não remunerada, e a Rede Municipal de Alfabetização (REMA), com coordenação municipal, articulação escolar e articulação comunitária. Os arts. 16 a 24 tratam da formação dos profissionais da educação, da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos, do sistema de avaliação e monitoramento da aprendizagem e do



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

reconhecimento de boas práticas, com a criação do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização.

O art. 25 assegura ações complementares às populações específicas. Os arts. 26 a 29 compõem as disposições finais, versando sobre a concessão de bolsas ou gratificações aos coordenadores, formadores e articuladores, a cobertura orçamentária das despesas, a competência regulamentar da Secretaria Municipal de Educação e a vigência da lei na data de sua publicação.

II. ANÁLISE DE MÉRITO

A constitucionalidade do Projeto de Lei nº 09/2026 assenta-se em fundamento normativo de hierarquia constitucional inequívoca. O art. 205 da Constituição Federal define a educação como direito de todos e dever do Estado, ao passo que o art. 208, inciso I, assegura a educação básica obrigatória e gratuita. O art. 211, §2º, atribui aos Municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, e o §4º do mesmo dispositivo determina que os entes federativos definam formas de colaboração para assegurar a universalização e o padrão de qualidade do ensino obrigatório. A propositura em exame materializa precisamente esse desenho cooperativo no plano local.

A competência municipal para a matéria é indubitosa. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal confere ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto o inciso VI estabelece sua atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental, em cooperação técnica e financeira com a União e o Estado. A organização da política municipal de alfabetização, a definição de suas diretrizes e a estruturação de seus mecanismos de governança inserem-se no núcleo próprio da autonomia municipal, sem invasão de competência privativa dos demais entes federativos.

A regularidade formal da iniciativa é igualmente verificável. O encaminhamento da proposta pelo Prefeito Municipal Paulo Roberto Ribeiro atende ao requisito de iniciativa em matéria de organização administrativa e de políticas públicas locais, cuja execução compete ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. Inexiste vício de iniciativa capaz de comprometer a regularidade formal da propositura, tendo o processo legislativo sido corretamente deflagrado pela autoridade constitucionalmente competente.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

A legalidade do projeto revela-se em toda sua extensão. A Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, mediante a conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras. A adesão do ente municipal, de natureza voluntária, implica a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade do processo e dos resultados da alfabetização, com atenção à redução das desigualdades de aprendizagem. A propositura municipal estrutura, no âmbito local, os meios necessários ao cumprimento dessa responsabilidade, em consonância com o art. 32, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com a Base Nacional Comum Curricular.

Ponto de relevo para esta Comissão reside na coerência sistemática entre a propositura e o marco normativo federal. A organização do projeto em princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e eixos estruturantes reproduz a arquitetura da legislação nacional de regência, o que assegura interoperabilidade entre os planos municipal, estadual e federal e facilita a pactuação de metas, o acesso à assistência técnica e financeira e a comparabilidade dos indicadores educacionais. Trata-se de opção legislativa tecnicamente acertada, que reduz o risco de descompasso normativo na execução da política.

Merece registro a instituição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e da Rede Municipal de Alfabetização, órgãos de governança cuja composição, funcionamento e atribuições serão disciplinados em regulamento. A remissão ao poder regulamentar do Executivo, nesse particular, observa a repartição constitucional de funções consagrada no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, aplicável por simetria ao plano municipal, porquanto a lei fixa os contornos essenciais dos colegiados e reserva ao regulamento o detalhamento operacional. Consigne-se, ademais, que o art. 12 do projeto define a participação no CEMA como prestação de serviço público relevante e não remunerada, afastando encargo remuneratório na composição do órgão.

A técnica legislativa adotada revela-se adequada e consistente com o objeto regulado. O texto organiza-se em capítulos, seções e subseções logicamente encadeados, com articulação clara dos comandos, numeração regular dos dispositivos e emprego correto de parágrafos, incisos e alíneas, em observância aos princípios fixados pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Eventuais ajustes de ordem estritamente redacional competem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação por ocasião da redação final, na forma regimental, sem alteração do conteúdo normativo ou do alcance da proposição.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

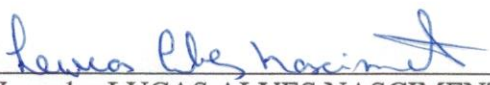
III. PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição, na forma do art. 39 do Regimento Interno da Câmara.

Analizando o projeto, e diante da fundamentação exposta e da elevada relevância jurídica e social da matéria para as crianças da rede pública do Município de Taguatinga/TO, constata-se a plena constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa do texto apresentado. A propositura atende aos requisitos formais e materiais exigidos, harmoniza-se com o marco normativo federal de regência e traduz compromisso institucional com a garantia do direito à alfabetização na idade adequada.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 09/2026.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga - TO, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.


Vereador LUCAS ALVES NASCIMENTO

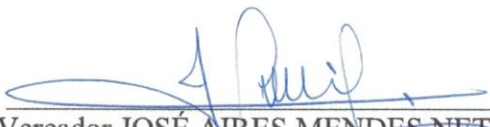
Relator

Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei


Vereador ESMAÉLIO PEREIRA DA SILVA

Presidente

Voto pelas conclusões do relator


Vereador JOSÉ AIRES MENDES NETO

Membro

Voto pelas conclusões do relator